CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretário de Meio Ambiente, o Sr. **RAFAEL BRITO SILVEIRA,** nomeado através do Decreto Municipal nº 6.979/2025, inscrito no CPF/MF nº ***.364.369-**, aqui denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **SOS VIRA LATA - ASSOCIACAO DE APOIO A CASTRACAO DE CAES E GATOS**, inscrita no CNPJ sob nº 08.970.893/0001-00, localizada Rua Tibagi, 301, Bairro Centro, Cidade: Guaratuba/PR, Cep: 83.280-000, e-mail: sosviralataguaratuba@hotmail.com, representado neste ato pela SRA. **SONIA MARIA CORREA DA SILVA KOSLOWSKI**, inscrita no CPF/MF nº ***.899.849-**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e em conformidade com o que consta no processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 31/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de clínica veterinária (24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriado) para cuidados/atendimentos médico veterinário para cães e gatos, conforme especificações constantes no Chamamento Público nº 05/2025 – Processo 62/2025 e conforme especificações constantes no termo de referência e anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE total cred.	VALOR UNITÁRIO	Quant. por clínica	VALOR TOTAL por clínica
1	OSH (canino) até 10 kg – Incluso medicação e implantação de microchip	Un.	600	R$ 315,95	150	R$ 47.392,50
2	OSH (canino) de 10,1kg- 20kg - Incluso medicação e implantação de microchip	Un.	300	R$ 359,43	75	R$ 26.957,25
3	OSH (canino) acima de 20,1 kg - Incluso medicação e implantação de microchip	Un.	150	R$ 466,26	37	R$ 17.251,62
4	Orquiectomia (canino) até 10 kg - Incluso medicação e implantação de microchip	Un.	200	R$ 310,00	50	R$ 15.500,00
5	Orquiectomia (canino) de 10,1kg- 20kg	Un.	100	R$ 339,45	25	R$ 8.486,25
6	Orquiectomia (canino) acima de 20,1 kg	Un.	100	R$ 390,40	25	R$ 9.760,00
7	OSH (felino)	Un.	700	R$ 308,18	175	R$ 53.931,50
8	Orquiectomia (felino)	Un.	400	R$ 318,59	100	R$ 31.859,00
9	Internação (diária 24h) - incluso medicação e alimentação - até 10 kg	Un.	350	R$ 177,18	87	R$ 15.414,66
10	Internação (diária 24h) - incluso medicação e alimentação - de 10,1kg- 20kg	Un.	200	R$ 335,00	50	R$ 16.750,00
11	Internação (diária 24h) - incluso medicação e alimentação - acima de 20,1 kg	Un.	150	R$ 409,13	37	R$ 15.137,81
12	Eutanásia (incluindo analgesia e anestesia) - até 10 kg	Un.	30	R$ 181,61	7	R$ 1.271,27
13	Eutanásia (incluindo analgesia e anestesia) - de 10,1kg- 20kg	Un.	20	R$ 256,43	05	R$ 1.282,15
14	Eutanásia (incluindo analgesia e anestesia) - acima de 20,1 kg	Un.	20	R$ 323,26	05	R$ 1.616,30

15	Quimioterapia com uso de Vincristina para tratamento TVT – até 10 kg	Un.	50	R$ 178,89	12	R$ 2.146,68
16	Quimioterapia com uso de Vincristina para tratamento TVT - de 10,1kg- 20kg	Un.	50	R$ 224,47	12	R$ 2.693,64
17	Quimioterapia com uso de Vincristina para tratamento TVT - acima de 20,1 kg	Un.	20	R$ 328,22	05	R$ 1.641,10
18	Limpeza de feriada com miíase - incluindo anestesia e analgesia – até 10 kg	Un.	30	R$ 196,84	07	R$ 1.377,88
19	Limpeza de feriada com miíase - incluindo anestesia e analgesia - de 10,1kg- 20kg	Un.	30	R$ 254,09	07	R$ 1.778,63
20	Limpeza de feriada com miíase - incluindo anestesia e analgesia - acima de 20,1 kg	Un.	30	R$ 345,98	07	R$ 2.421,86
21	Procedimento de internação (diárias) para animais com doenças infectocontagiosas (inclusos medicações) - até 10 kg	Un.	100	R$ 300,00	25	R$ 7.500,00
22	Procedimento de internação (diárias) para animais com doenças infectocontagiosas (inclusos medicações) - de 10,1kg- 20kg	Un.	50	R$ 390,00	12	R$ 4.680,00
23	Procedimento de internação (diárias) para animais com doenças infectocontagiosas (inclusos medicações) - acima de 20,1 kg	Un.	50	R$ 453,33	12	R$ 5.439,96
24	Teste rápido - FIV/FELV	Un.	150	R$ 115,76	37	R$ 4.283,12
25	Hemograma completo	Un.	100	R$ 58,10	25	R$ 1.452,50
26	Teste Erlichia	Un.	100	R$ 95,63	25	R$ 2.390,75
27	Teste Parvovirose	Un.	100	R$ 119,25	25	R$ 2.981,25
28	Teste Cinomose	Un.	100	R$ 118,05	25	R$ 2.951,25
29	Consulta Veterinária	Un.	200	R$ 123,33	50	R$ 6.166,50
30	Consulta Veterinária Plantão	Un.	50	R$ 260,00	12	R$ 3.120,00
31	Vacina raiva	Un.	150	R$ 49,07	37	R$ 1.815,59
32	Vacina V10	Un.	300	R$ 102,22	75	R$ 7.666,50
33	Vacina V4	Un.	100	R$ 126,22	25	R$ 3.155,50
34	Exame de imagem Ultrassom	Un.	30	R$ 256,44	07	R$ 1.795,08
35	Exame de imagem Raio-X	Un.	30	R$ 239,12	07	R$ 1.673,84
						R$ 331.741,94

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. A Proposta do contratado;
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses contados a partir de 03/12/2026, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 331.741,94** (trezentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) para o objeto.
5.2. Os serviços serão prestados na forma de credenciamento, com preço tabelado e contratação por demanda espontânea, conforme a necessidade da secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam na cláusula primeira deste Contrato Administrativo, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor **R$ 331.741,94** (trezentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos).
6.2. Para o preço proposto neste credenciamento, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, que não seja previsto em Lei.
6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados do credenciamento, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 05/08/2025, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.3. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.
7.4. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Credenciante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, animais ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Realizar o serviço para o qual foi credenciado sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

9.19. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste Termo, não podendo haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou qualquer outro órgão de fiscalização e controle;
9.20. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente à ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado;
9.21. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;
9.22. Comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente eventual alteração de sua razão social, de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, ou qualquer outra informação imprescindível à correta execução deste Termo, enviando a documentação pertinente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da alteração.
9.23. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Sanções que poderão ser cominadas ao contratado, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:
I) Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:
a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;
b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial do contrato (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento;
c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
d) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);
e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do contratado, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato.
III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapoá, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.3. Indenizações e multas.
12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Sec. de Meio Ambiente	1068	20	001	0018	0541	0007	2249	150070000000	333903999
Sec. de Meio Ambiente	1293	20	001	0018	0541	0007	2249	170170000800	333903999

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO (art. 92, III)

15.1. Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

15.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos.

15.3. São motivos para o descredenciamento:

a) O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;
b) A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;
c) A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;
d) A pedido do credenciado, desde que não prejudique os usuários e solicite formalmente o seu descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 21 de setembro de 2026.

RAFAEL BRITO SILVEIRA:05736436957

Assinado de forma digital por RAFAEL BRITO SILVEIRA:05736436957
Dados: 2026.09.21 09:05:49 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
RAFAEL BRITO SILVEIRA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA
SOS VIRA LATA - ASSOCIACAO DE APOIO A CASTRACAO DE CAES E GATOS
SONIA MARIA CORREA DA SILVA KOSLOWSKI

gov.br Documento assinado digitalmente
SONIA MARIA CORREA DA SILVA KOSLOWSKI
Data: 28/09/2026 14:49:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fiscal Técnico:

gov.br Documento assinado digitalmente
MOACIR EBERTOM SPECK
Data: 21/09/2026 10:52:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MOACIR EBERTOM SPECK
Coordenador de Bem-estar Animal

Fiscal administrativo:

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONILDO DE OLIVEIRA
Data: 21/09/2026 11:59:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONILDO DE OLIVEIRA
Assessor de Bem-estar Animal

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF: KARLA PATRICIA SABATKE:03523069980

Assinado de forma digital por KARLA PATRICIA SABATKE:03523069980
Dados: 2026.09.21 13:52:38 -03'00'

NOME:
CPF/MF: LAYRA DE OLIVEIRA:09755541900

Assinado de forma digital por LAYRA DE OLIVEIRA:09755541900
Dados: 2026.09.21 13:55:28 -03'00'

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800